

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



PROCESSO Nº 8.473/95-S.

AÇÃO : REQUERIMENTO DE FALÊNCIA.

PARTES : BANCO STERLING S/A.

SFB-SISTEMAS S/A.

S E N T E N Ç A

BANCO STERLING S/A requer a Falência de SFB- SISTEMAS S/A., alegando ser credora da quantia de R\$145.557,64 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), representada por contrato de mútuo para capital de giro, com garantia acessória de notas promissórias e liquidação prevista através de amortizações mensais, não tendo efetuado a ré o pagamento das duas primeiras parcelas, devidamente protestadas.

Juntou os documentos de fls.10/20.

Efetivada a citação, em pessoa que não o representante legal da ré, veio o ato a ser invalidado, determinando o Juízo que o autor esclarecesse sobre o fundamento do pedido : se o contrato de mútuo ou as notas promissórias (fls.47).

O autor, então, trouxe o protesto do contrato de mútuo (fls.54/55).

Citada regularmente a ré (fls.67 Vº), vieram a resposta (fls.69/70 e 76/96) e a réplica (fls.98/114).

O processo teve tramitação regular, salvo no tocante à questão do datador apostado na peça de defesa da ré, que foi suscitado pelo Ministério Público (fls.116).

Daí os esclarecimentos do cartório, a fls.119 e 153.



Cont...

As partes voltaram aos autos em outras oportunidades, a ré através de sucessivos procuradores, até que veio, a fls.173, confessar sua falência, o que foi ratificado em audiência especial, tendo o Ministério Público opinado pela decretação da quebra.

RELATEI. DECIDO.

Ostenta a credora título de dívida líquida e certa, exigível, protestado e não honrado pela devedora.

Induvidosa a inadimplência (fls.54/55), acrescente-se a circunstância de ter a devedora admitido seu estado de insolvência, pelo que merece ser deferido o pedido, que tem como supedâneo legal o art. 1º da Lei de Falências.

ISTO POSTO, DECLARO ABERTA, hoje às 15 horas, a Falência de SFB-SISTEMAS S/A, com CGC/MF nº 30.503.809/0001-05, com sede nesta Cidade à Rua Bispo Lacerda nº 19 - Del Castilho, cujo objeto social é a produção e execução de projetos e de serviços de programação, consultoria, manutenção e treinamento, pertinentes a computadores, bem como ao seu emprego, particularmente, mas não exclusivamente, nas aplicações no campo militar, sendo seu representante legal ANTÔNIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de número 1006747 (I.F.P.) e CPF nº 003.656.537-72, residente e domicílio do nesta Cidade, na Avenida Rui Barbosa, 870 - 5º andar.

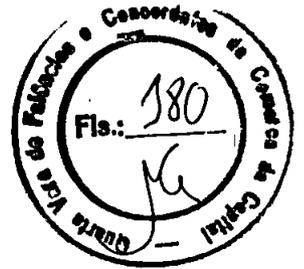
Fixo o termo legal da Falência no 60º dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento e nomeio para o cargo de Síndico o 4º Liquidante Judicial, que deverá ser intimado para prestar compromisso.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores apresentem os documentos e as declarações que justifiquem os seus créditos.

Determino o imediato fechamento com lacre do estabelecimento da sociedade falida, ocasião em que deverá comparecer o Síndico nomeado, 4º Liquidante Judicial, autorizada a requisição de força policial e prisão de quem resistir, se necessário.

INTIME-SE o representante legal da falida para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente os livros obrigatórios da sociedade, a serem encerrados, como também para

PODER JUDICIÁRIO



Cont...

para prestar as declarações do art.34 da Lei de Falências, sob
pena de prisão. Determinando que sobre os créditos incidirá a cor
reção monetária de acordo com o índice que estiver em vigor.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 1995.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Célia Maria Vidal Meliga Pessoa".

CÉLIA MARIA VIDAL MELIGA PESSOA

- JUÍZA DE DIREITO -